



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 - CEP 36.820-000 - Telefax (032) 3743-1452

Divino - MG

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

Sra. Presidente,

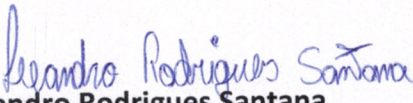
Vereadora Barbara Alves Alcon

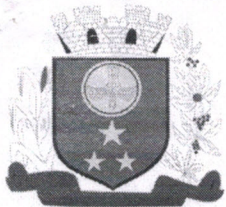
Com cordiais cumprimentos e votos de estima,

Encaminho o Projeto de Lei nº 022/2022 que:

**Institui a Campanha Permanente de Orientação e
Conscientização sobre o descarte adequado do lixo no
Município de Divino, e dá outras providências.**

Segue em anexo a justificativa da proposição.


Leandro Rodrigues Santana
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 - CEP 36.820-000 - Telefax (032) 3743-1452

Divino - MG

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 1º DE JUNHO DE 2022

Institui a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o descarte adequado do lixo no Município de Divino, e dá outras providências.

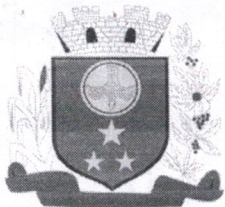
A CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO aprovou, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Divino a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo no Município de Divino-MG.

Art. 2º. São objetivos da Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo:

- I - oferecer aos munícipes informações sobre a separação correta dos resíduos;
- II - conscientizar a população sobre a importância da coleta seletiva e separação dos resíduos sólidos conforme sua constituição ou composição;
- III - conscientizar a população quanto ao descarte correto de resíduos que ocasionam riscos aos coletores;
- IV - informar a população sobre os dias e horários da coleta do lixo e da coleta reciclável.

Art. 3º O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 - CEP 36.820-000 - Telefax (032) 3743-1452

Divino - MG

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

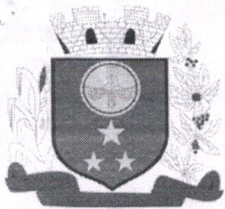
Sala das Reuniões, 1º de junho de 2022.

Leandro Rodrigues Santana

Vereador.

Nº PROTOLO:	
156	
SEC. EXECUTIVA:	DATA:
Anderson	02/06/2022
ÓRGÃO/ENTIDADE:	
SECRETARIA / PROTOCOLO	

Anderson P. Silva
Anderson de Paula da Silva
SECRETÁRIO ADJUNTO



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 - CEP 36.820-000 - Telefax (032) 3743-1452

Divino - MG

JUSTIFICATIVA

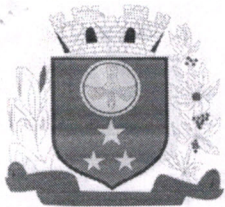
O presente projeto de lei tem como objetivo instituir a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo no Município de Divino-MG.

Diversos são os municípios que adotaram campanhas de conscientização sobre o descarte correto do lixo e a importância da coleta seletiva. Exemplo disso é a cidade de Santos, em São Paulo, que por meio do programa “Recicla Santos” vem adotando campanhas educativas e informativas que aumentaram em mais de 100% a coleta de recicláveis, gerando novos postos de emprego e renda.

Sendo assim, cresce a necessidade de discutirmos formas de conscientização permanente da população sobre o descarte correto do lixo. Em virtude disso, a presente proposição visa estabelecer normas gerais a serem seguidas em âmbito municipal, que poderão ser regulamentadas e concretizadas pelo Poder Executivo por meio de provisões especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de normas gerais sobre o descarte correto no lixo no Município de Divino-MG.

Isso porque, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que no tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição, somente se aplica aos Territórios federais (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe 4.12.2009).



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 - CEP 36.820-000 - Telefax (032) 3743-1452

Divino - MG

Ainda pelo o Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da ADI nº 3394-8, percebendo-se, da ementa do acórdão então proferido, que a decisão ali prolatada guarda estreita correlação com à presente proposição, e assim o eminente Relator poderou:

"Ao contrário do afirmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da Administração Pública local. Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em 'numerus clausus', no artigo 61 da Constituição do Brasil - matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes." (ADI 3394 / AM; Rel. Min. Eros Grau; julgamento: 2/4/2007; Órgão Julgador: Tribunal Pleno; publicação: DJ de 23.8.2007).

No mesmo sentido, ao analisar a Lei Municipal nº 3.733/2008, do Município de Iturama, que também instituiu uma campanha municipal permanente, o E. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais reconheceu a constitucionalidade da iniciativa parlamentar para dispor sobre o tema, a saber:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - PREVISÃO DE REALIZAÇÃO DE CAMPANHA PÚBLICA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE DEPÓSITO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - CONSTITUCIONALIDADE. - Não é inconstitucional lei municipal, de iniciativa do Legislativo local, que prevê a realização de campanha pública de conscientização sobre o depósito de materiais recicláveis por parte da Administração Municipal, ainda que disso resulte aumento de despesas para o Executivo, mesmo porque as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas em 'numerus clausus' no artigo 61 da Constituição Federal, referindo-se apenas às matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública. (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.08.476253-3/000, Relator(a): Des.(a) José Antonino Baía Borges, CORTE SUPERIOR, julgamento em 28/10/2009, publicação da súmula em 19/02/2010) (sem grifo no original)